



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM

SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 042/2008
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **LR COMÉRCIO DE PRODUTOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ: **24.912.669/0001-18**, objeto do processo n.º **190.000.068/2002**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS está licenciada para a **QNO 15 PPL, S/Nº – RA IX – CEILÂNDIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Providenciar, em caráter de urgência, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, a instalação de canaletas de contenção entorno das unidades abastecedoras de óleo diesel de modo que, também, não receba a contribuição direta das águas pluviais, cobrindo as bombas que estão desprovidas de cobertura, sob pena de interdição destas áreas de abastecimento;
2. As canaletas de contenção da área de abastecimento de álcool e gasolina, deverão estar entorno das bombas e protegidas da ação direta das águas pluviais;
3. Providenciar, em caráter de urgência, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, o desligamento do lançamento para a rede de águas pluviais, do efluente do sistema separador de água e óleo que recebe dos serviços de lavagem dos veículos;
4. Realizar, **semestralmente**, análise físico-químico dos efluentes pós-tratamento dos sistemas separadores de água e óleo, contemplando, também, os parâmetros de óleos e graxas;
Providenciar a reforma de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, precedida de apresentação de plano de desativação dos equipamentos, projetos com informações do que será instalado acompanhado de cronograma das obras e requerimento de concessão para licença de instalação;
6. Realizar novo teste de estanqueidade para todo o SASC, em fevereiro de 2009;
7. Os Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO deverão adequar-se às recomendações atuais da CAESB e realizar manutenção periódica nos mesmos;
8. Apresentar atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros do DF, devidamente aprovado, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**;
9. Todo o óleo lubrificante usado deverá ser recolhido somente por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
10. Realizar investigação ambiental preliminar na área do empreendimento para os parâmetros de Compostos Orgânicos Voláteis – VOC;
11. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas e bombas;
12. Realizar manutenção periódica nas canaletas de contenção;
13. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e em caso de suspeita de vazamento, comunicar, imediatamente, a este órgão ambiental;

14. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
15. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
16. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

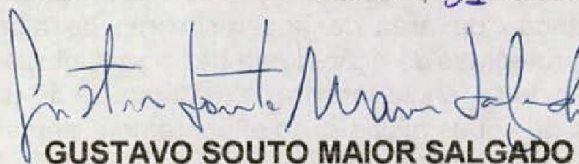
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 042/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 31 de maio de 2008.



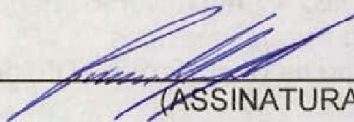
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 042/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 01 de ABRIL de 2008.



(ASSINATURA)

Ricardo Luiz Santos Pinto

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)